



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01

Handwritten signature

PROCESSO Nº 49/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12 /2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, TIPO
PLATAFORMA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE
EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, TIPO
MOTONIVELADORA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1207) FONTE 504

Handwritten:
TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

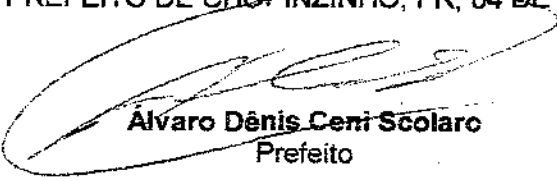
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/02/000547

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : DISPENSA
Data Protoc : 23/02/18
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA PRANCHA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 23/02/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Guincho tipo Plataforma Prancha, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência e conforme Justificativa anexos.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2018.

Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3881

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo - GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba - PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho - PR.	4.100,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				4.100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 dias a partir da assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única em até trinta dias após execução do serviço.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.


Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06
20

JUSTIFICATIVA

Conforme Ofício 025/2018, recebido da Câmara dos Deputados – Federal, em 19 de fevereiro de 2018, o Município de Chopinzinho foi contemplado com um maquinário Motoniveladora, a qual será entregue oficialmente ao Senhor Prefeito Álvaro Dênis Scolaro em 26 de fevereiro de 2018.

Por se tratar de uma doação, o Município deverá arcar com as despesas de transporte do maquinário de Curitiba (Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba) à Chopinzinho.

Como o Município de Chopinzinho não tem um equipamento capaz de transportar tal maquinário, faz-se necessário a contratação de serviços de transporte de guincho tipo Plataforma Prancha para o traslado de Curitiba até Chopinzinho.

Após a entrega do maquinário Motoniveladora, o Município terá que retirar o equipamento o mais breve possível, conforme os orçamentos anexos a este processo o menor valor ofertado é da Empresa Transportadora Auto Socorro Sul Brasil – Curitiba-PR, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), assim em virtude da urgência e do valor do serviço para o transporte, solicita-se parecer favorável para processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Toninho Wandscheer - PROS/PR

Ofício 025/2018 - GAB

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)
Chopinzinho - PR

Senhor(a) Prefeito(a),

Com os cordiais cumprimentos, como Coordenador da Bancada Federal do Paraná, informo a Vossa Excelência que o Município foi contemplado com uma Motoniveladora Média, indicada pela Deputada **Leandre**, proveniente da emenda de bancada 71170002.

A entrega será feita no dia 26 de fevereiro de 2018 na Oficina da Codapar - Br 277 Km 99; Número: 4855; CEP: 82305-200; entre os viadutos Orleans e Contorno Sul; sentido Curitiba.

Informo também que o Prefeito irá assinar no ato da entrega um termo de recebimento do equipamento para poder retirar, e caso não possa comparecer, um representante poderá assinar com a devida procuração.

Atenciosamente,

TONINHO WANDSCHEER
Deputado Federal
PROS/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando n.º 34/2018/ADM

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2018.

De: Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração.

Para: Roberto Alencar Przendziuk - Divisão de Licitações.

Assunto: Solicitação de Procedimento de Dispensa de Licitação.

Prezado Senhor,

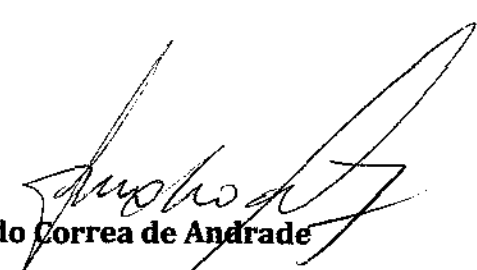
Em atenção do Ofício nº 025/2018, recebido da Câmara dos Deputados, que trata do recebimento em 26/02/2018, de uma Motoniveladora média, indicação da Deputada Leandre, proveniente da emenda de bancada 71170002.

Nesse sentido, solicitamos que seja elaborado uma Dispensa de Licitação para Contratação dos Serviços de Caminhão Prancha para fazer o transporte da Motoniveladora de Curitiba a Chopinzinho.

Outrossim, salientamos que é de extrema importância que esse Processo de Licitação seja feito até a data de 26/02/2018, para que o Município de Chopinzinho possa receber esse bem. Sabemos que o tempo é curto, mas devido a urgência do Processo é que solicitamos o empenho nessa demanda.

Ofício anexo.

Atenciosamente.



Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09
C

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/02/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA PRANCHA.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha, protocolada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sob nº 547/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa:..TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL

CNPJ / CPF:75.119.636/0001-56

Porte da Empresa:.....EPP

Endereço:..RUA SANTA MONICA 1181

Nome do Responsável:....ARAMIS

MIQUELISSA

Telefones para contato:41.3246-2712

Local e data:CURITIBA 22 DE FEVEREIRO 2018.

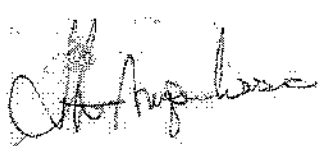
(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motorizadora Marca - XCMG, Modelo - GR 180 3BR. Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho – PR.	
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				R\$4.100,00

75 119 636 - 0101 56

**TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO
SUL BRASIL LTDA**

**Endereço: BR 115, Km 99, nº 4855
Chopinzinho, Paraná - CEP: 81100-000**



**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: GMP CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ / CPF: 20.838.016/0001-85

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

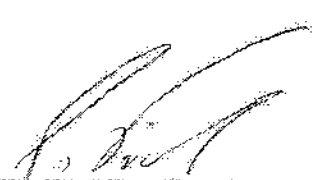
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 3905, CENTRO, CHOPINZINHO - PR

Nome do Responsável: PATRICK WEIRICH

Telefones para contato: 46 3242 1658, 46 98805 0734

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo - GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba - PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho - PR.	4.800,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				4.800,00

OBS.: Incluso valor dos pedágios.


GMP CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 20.838.016/0001-85

20.838.016/0001-85

GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP

Rua R. PC Washington Luiz, 3905 - Sala 01
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - PR

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GUINCHO TIPO PLATFORMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: CWB GUINCHOS EIRELI - ME

CNPJ / CPF: 28.280.164/0001-39

Porte da Empresa: Grande

Endereço: Rua São Bartolomeu, 357

Nome do Responsável: JONATHAN

Telefones para contato: 41-3377-5100 / 41-992277928

Local e data: CURITIBA, 21 de fevereiro de 2018.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas -
Imbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo - GR 180 3BR; Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba - PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho - PR.	
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				R\$ 4.900,00

28.280.164/0001-39

CWB GUINCHOS EIRELI - ME

Por: Prof. Elvir Dantas 751 - Apto. 14
Fazendeiro - CEP: 91326-000

CURITIBA - PR

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GUINCHO TIPO PLATFORMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHOEmpresa: Trans. Marias LtdaCNPJ / CPF: 22.104.664.000-33Porte da Empresa: ltadaEndereço: Rua Padre Archinto nº 4234Nome do Responsável: Elber Aparecido GieseTelefones para contato: 46 991011950Local e data: Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo - GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho – PR.	
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				4.800,00

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GUINCHO TIPO PLATFOMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: OLINTO L. BARBOSA ME

CNPJ / CPF: 79.201.844/0001-50

Porte da Empresa: SIMPLES

Endereço: ROD BR 158, 11260 - KM 526

Nome do Responsável: OLINTO LEONARDO BARBOSA

Telefones para contato: 46 - 3224 - 4752 / 46 - 99115-1152

Local e data: PATO BRANCO - PR 21/02/2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo - GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba - PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho - PR.	5.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				5.000,00

79.201.844/0001-50

INSC. EST. 901 410 88-00

OLINTO L. BARBOSA - ME

ROD. BR 158 KM 526, 11260

BAIRRO PLANALTO

FONE: (46) 3224-4752

85509-380

Pato Branco PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 23/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

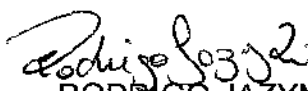
DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA PRANCHA. Valor: 4.100,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1207) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

②

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA PRANCHA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17
N

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 547/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1207) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.119.636/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/1973
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA MONICA		NÚMERO 1181	COMPLEMENTO
CEP 81.690-300	BAIRRO/DISTRITO CAPA RASO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (041) 2462-712	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/02/2018 às 14:21:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA- EPP**
CNPJ/MF: nº 75.119.636/0001-56
NIRE: 412.0155493-7

Folha: 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ESPOLIO DE ORESTES MIQUELISSA**, que era brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/10/1927, natural de São José dos Pinhais-PR empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 109.798.249-15, portador da carteira de identidade RG nº 160542/II-PR, expedida em 18/12/1975, residente e domiciliado na Rua Edgard Stelfeld, 1301, Jardim Social, Curitiba-PR, CEP: 82530-000, falecido em 18/01/2005 é representado por sua **INVENTARIANTE SUELI TERESINHA MIQUELISSA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 541.770.229-34, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº 2223693/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Presidente Affonso Camargo, 2305, apto 904, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP: 80050-370, nomeada inventariante conforme consta no processo nº 0042248-74.2011.8.16.0001 da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

2) **ARAMIS MIQUELISSA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1952, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 202.234.809-59, portador da carteira de identidade RG nº 7774222/II-PR, expedida em 17/10/1980, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, 2305, Apt 601, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-510.

Unicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA- EPP**, com sede na Rua Santa Monica, 1181, Capão Raso, Curitiba-PR, CEP 81690-300, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.119.636/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0155493-7 em 25/05/1973, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não-sócias, residentes no país, nomeadas no contrato ou em ato separado.

§1.º - A designação de administrador não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§2.º - Quando nomeado é devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§3.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB Nº 20173956238.
PROTOCOLO: 173956238 DE 06/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702593017. NIRE: 41201554937.

TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 75.119.636/0001-56

NIRE: 412.0155493-7

Folha: 2 de 7

CLÁUSULA SEGUNDA - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO: Os sócios quotistas resolvem, por unanimidade, nomear a **INVENTARIANTE SUELI TERESINHA MIQUELISSA**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, inscrito no CPF/MF sob nº 541.770.229-34, portador da carteira de identidade RG nº 2223693/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Presidente Affonso Camargo, 2305, Apto 904, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80050-370, conforme consta no processo de **INVENTÁRIO** nº 0042248-74.2011.8.16.0001 de **ESPÓLIO DE ORESTES MIQUELISSA**.

§1.º - Ao administrador compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§2.º - É autorizado ao administrador o uso do nome empresarial isoladamente, para todos os fins.

§3.º - É vedado o uso do nome empresarial o uso em atividades estranhas ao interesse social, especialmente aval, endosso ou fiança, bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **INVENTARIANTE SUELI TERESINHA MIQUELISSA e ARAMIS MIQUELISSA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB Nº 20173956238.
PROTOCOLO: 173956238 DE 06/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702583017. NIRE: 41201554937.

TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

21
(n)

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 75.119.636/0001-56

NIRE: 412.0155493-7

Folha: 3 de 7

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP
CNPJ/MF: 75.119.636/0001-56
NIRE: 412.0155493-7**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ESPOLIO DE ORESTES MIQUELISSA, que era brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/10/1927, natural de São José dos Pinhais-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.798.249-15, portador da carteira de identidade RG nº. 160542/II-PR, expedida em 18/12/1975, residente e domiciliado na Rua Edgard Steffeld, 1301, Jardim Social, Curitiba-PR, CEP: 82530-000, falecido em 18/01/2005 é representado por sua **INVENTARIANTE SUELL TERESINHA MIQUELISSA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 541.770.229-34, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 2223693/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Presidente Affonso Camargo, 2305, apto 904, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP: 80050-370, nomeada inventariante conforme consta no processo nº 0042248-74.2011.8.16.0001 da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

2) ARAMIS MIQUELISSA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/08/1952, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 202.234.809-59, portador da carteira de identidade RG nº. 7774222/II-PR, expedida em 17/10/1980,



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB Nº 20173956238.
PROTOCOLO: 173956238 DE 06/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702593017. NIRE: 41201554937.
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA- EPP**

CNPJ/MF: nº 75.119.636/0001-56

NIRE: 412.0155493-7

Folha: 4 de 7

residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, 2305,
Apt 601, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-510.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira
nesta praça sob o nome de **TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL
BRASIL LTDA- EPP**, com sede na Rua Santa Monica, 1181, Capão Raso,
Curitiba-PR, CEP 81690-300, e inscrita no CNPJ/MF sob nº
75.119.636/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº
412.0155493-7 em 25/05/1973, resolvem atualizar o contrato social
mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira
sob o nome empresarial de **TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA-
EPP** e tem sede e domicílio na Rua Santa Monica, 1181, Capão Raso, Curitiba-PR, CEP
81690-300.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a
qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior,
mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA
SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/1973 e seu prazo de duração
é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no
ramo de: **TRANSPORTES DE VEÍCULOS AVARIADOS, CARGAS E DESCARGAS
PESADAS EM GERAL E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ESCOLTA.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais), divididos em 1 (uma) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada
uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas
da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ESPÓLIO DE ORESTES MIQUELISSA	90,00	9.000	9.000,00
ARAMIS MIQUELISSA	10,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada
sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela
integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são
indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos
outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB Nº 20173956238.
PROTOCOLO: 173956238 DE 06/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702593017. NIRE: 41201554937.

TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

23
n

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA- EPP**

CNPJ/MF: nº 75.119.636/0001-56

NIRE: 412.0155493-7

Folha 5 de 7

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **INVENTARIANTE SUELI TERESINHA MIQUELISSA e ARAMIS MIQUELISSA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Os sócios mantêm o seguinte administrador não sócio:

1) INVENTARIANTE: SUELI TERESINHA MIQUELISSA, brasileira, separada judicialmente, Empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 541.770.229-34, portador da carteira de identidade RG nº 2223693/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Affonso Camargo, 2305, Apto 904, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP: 80050-370.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB Nº 20173956238.
PROTOCOLO: 173956238 DE 06/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702593017. NIRE: 41201554937.

TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA- EPP**
CNPJ/MF: nº 75.119.636/0001-56
NIRE: 412.0155493-7

Folha: 6 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB Nº 20173956238.
PROTOCOLO: 173956238 DE 06/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702593017. NIRE: 41201554937.
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA- EPP
CNPJ/MF: nº 75.119.636/0001-56
NIRE: 412.0155493-7

Folha: 7 de 7

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de junho de 2017.


ORESTES MIQUELISSA

representado por sua inventariante
SUELI TEREZINHA MIQUELISSA


ARAMIS MIQUELISSA


SUELI TEREZINHA MIQUELISSA
ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB Nº 20173956238
PROTOCOLO: 173956238-DE 06/07/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702593017. NIRE: 41201554937.
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ASSINATURA
NO VERSO



540: m2: Dg. 549UV.35BR9 - KHANY.DRTV4
 Consulte o selo em <http://finaopen.com.br>
 Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de ARAMIS MIGUELISSA e
 SUELI TERESINHA MIGUELISSA do que dou fé. Em test. de
 Curitiba, 14 de julho de 2017.
 João Paulo Nerone - Escrevente
 00471048/001-000696679



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 14:12 SOB N° 20173956238.
 PROTOCOLO: 173956238 DE 06/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702593017. NIRE: 41201554937.

TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75119636/0001-56
Razão Social: TRANSP AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA
Endereço: RUA SANTA MONICA 1181 1181 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81690-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

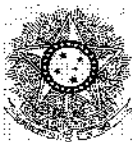
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2018 a 11/03/2018

Certificação Número: 2018021002131649799450

Informação obtida em 23/02/2018, às 14:23:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.119.636/0001-56

Certidão nº: 142914858/2018

Expedição: 10/01/2018, às 10:20:24

Validade: 08/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.119.636/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP
CNPJ: 75.119.636/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:05 do dia 19/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2018.

Código de controle da certidão: **39E5.5F5E.DE14.9C1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017657571-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.119.636/0001-56**

Nome: **TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA

CNPJ: 75.119.636/0001-56

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 16557/2018

EMITIDA EM: 16/01/2018

VÁLIDA ATÉ: 15/05/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 854E.4FCC.DECA.46A6-9.AE56.F0DC.326A.E3FC-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**SulBrasil**
TRANSPORTES

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.119.636/0001, com sede à Rua Santa Mônica, nº 1.181, no Município Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Sra. Sueli Teresinha Miquelissa, portadora da carteira de identidade RG nº 2.223.693 e inscrita no CPF sob nº 541.770.229-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

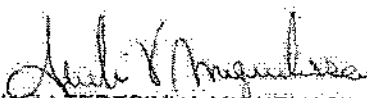
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2018


SUELI TERESINHA MIQUELISSA

75.119.636/0001-56

TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO
SUL BRASIL LTDA

Rodovia BR 116, Km 111 nº 12-118
Capão Raso - CEP 81.180-000
Curitiba - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
n

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 49/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 547/2018 requer a Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP.		
Endereço: Rua Santa Monica, nº 1181, Bairro Capão Raso.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81690-300	U.F.: PR
CNPJ: 75.119.636/0001-56		
Representante: Sueli Teresinha Miquelissa		
CPF: 541.770.229-34	RG: 2223693/SSPPR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista que o Município de Chopinzinho foi contemplado com o equipamento proveniente de emenda de bancada 71170002.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços de transporte do equipamento, tipo Motoniveladora, da Oficina da Cohapar em Curitiba – PR, localizada na Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba, até o Pátio da Secretaria de Viação em Chopinzinho – PR, localizado na Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho – PR, em data previamente agendada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35
2

6.2 – A Adjudicatária deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.

6.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

36
20

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo – GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho – PR. A Empresa deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.	4.100,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				4.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

37

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Monica, nº 1181, Bairro Capão Raso, CEP: 81690-300, Curitiba - PR, Fone (41) 3246-2712, E-mail: sueli@sulbrasiltransportes.com.br, com CNPJ nº 75.119.636/0001-56, neste ato representada pela senhora Sueli Teresinha Miquelissa, portadora do CPF nº: 541.770.229-34, e do RG nº: 2223693/SSPPR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório 49/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo - GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba - PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho - PR. A Empresa deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.	4.100,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				4.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

38
m

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:**
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1207) FONTE 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços de transporte do equipamento, tipo Motoniveladora, da Oficina da Cohapar em Curitiba – PR, localizada na Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba, até o Pátio da Secretaria de Viação em Chopinzinho – PR, localizado na Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho – PR, em data previamente agendada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A Contratada deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços de transporte de equipamento rodoviário, tipo Motoniveladora é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 49/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (relativas a execução dos serviços, caso necessário).

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39
70

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

40
m

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 23 de fevereiro de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP
Sueli Teresinha Miquelissa - Representante Legal
Contratada

Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sueli Teresinha Miquelissa, pela Empresa.

Processo Administrativo Licitatório nº. 49/2018.

Assunto: Dispensa de licitação por valor. Contratação de serviços de guincho, tipo plataforma prancha, para transporte de equipamento rodoviário – Motoniveladora.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO



Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 49/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando, através de dispensa de licitação, a contratação de serviços de guincho, tipo plataforma prancha, para transporte de equipamento rodoviário – Motoniveladora.

O processo de dispensa de licitação, por mais sucinto que possa parecer, não afasta o dever da Administração de observar a legislação de regência, mormente em instruir o processo com os documentos indispensáveis, tais como justificativas, autorizações das autoridades competentes, termo de referência e definição do objeto, cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado, indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira¹ e de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS da empresa, minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Feita estas considerações, antes de emitir o parecer jurídico, mostra-se imprescindível que os documentos de fls. 09, 16 e 17 sejam assinados, sob pena de nulidade do processo.

Além disso, recomenda-se a exigência de certidão junto aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas/CEIS, Cadastro de Impedidos de Licitar-TCE/PR e Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ².

No mais, mostra-se necessário, ainda:

- A identificação do servidor responsável pela cotação e pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- Juntada de declaração de que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro,

¹ No que couber, a juízo da autoridade competente.

² Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário.

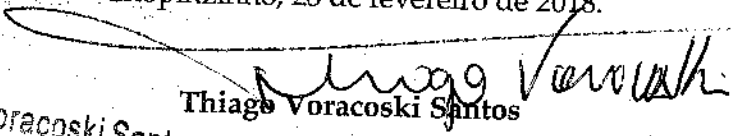
A handwritten signature in dark ink, located at the bottom left of the page.

contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal;

Com as os documentos e informações, retornem para parecer.



Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 49/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 93/2018/PG

O Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o despacho de fls. 42/43, da lavra do i. procurador, Dr. **Thiago Voracoski Santos**, em que opinou pela:

(i) correção de vícios formais (ausências de assinaturas);

(ii) juntada de certidões relativas à inexistência de condenações da empresa que se pretende por crimes de improbidade; e,

(iii) declaração do Executivo Municipal de que não pretende contratar outros serviços, de idêntica natureza, neste exercício financeiro, de forma a não se identificar o fracionamento da despesa.

Chopinzinho (PR), em 27 de fevereiro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 614/2018 – OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2018 às 16:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.119.636/0001-56.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5A97.031D.25B0.3173



Município de Chopinzinho

47

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Declaração

Declaro ser o servidor responsável pela cotação e pesquisa de preço praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, constante no Processo nº 49/2018, Clecia Steilmann Weber, CPF 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.

Clecia Steilmann Weber

Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

48

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Município de Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar ao do Processo 49/2018 que, somados, ultrapassem o limite máxima legal, com exceção de fato novo e/ou superveniente.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.

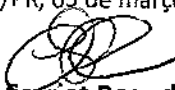
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h54min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 05 de março de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2018, às 16h58min, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

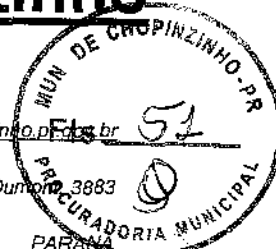
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Administrativo Licitatório nº 49/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação por valor. Contratação de serviços de guincho, tipo plataforma prancha para transporte de equipamento rodoviário - Motoniveladora.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 49/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando, através de dispensa de licitação, a contratação de serviços de guincho, tipo plataforma prancha para transporte de equipamento rodoviário - Motoniveladora.

Os autos, contendo 50 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de licitação pela autoridade competente, fl. 04;
- b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fl. 09;
- c) Justificativa da necessidade da contratação, fl. 06;
- d) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, fl. 05;
- e) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 10/14;
- f) Declaração de existência de recursos orçamentários, fl. 15;
- g) Declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 17;
- h) Minuta do edital, contrato e anexos, fls. 33/41;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

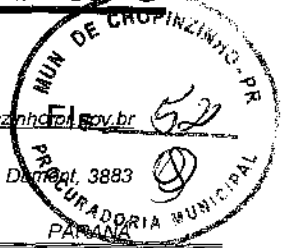
e-mail: prefeitura@chopinzhnho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



- i) Declaração de que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, fls. 48/49.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Da Adequação da Dispensa de Licitação

Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de (ii) dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93; ou, ainda, as (iii) situações de inexigibilidade previstas no *caput* e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de *manifesto* interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme se verifica do documento de fl. 05, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito, não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez, embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou inda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzhinhopr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço".

Nesse sentido, transcrevem-se, em parte, as seguintes decisões do TCU:

"(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei". (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO.)

"2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços. 2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o

fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO] 9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

"Contratações com indícios de irregularidades: 3 Fracionamento de despesas O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos "ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa". As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação "correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado". Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 8883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO". (Acórdão n.º 589/2010 1ª Câmara, TC032.806/20083, rel. Min Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, *demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.*

No mesmo sentido, a orientação do TCU, segundo a qual deve ser analisado o planejamento das contratações de bens e serviços do órgão para aquele exercício financeiro.

"9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93". (Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário)

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações posteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados; quando se estiver diante de contrato com possibilidade de prorrogação (art. 57, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93), deve-se considerar todo o período de possível duração do contrato. Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 8883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina:

"Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla."

Observe-se que a preservação do princípio da moralidade é, explicitamente, a base do comentário acima. Observe-se, ainda, que ele tem total cabimento para fundamentar a adoção da tese acima delineada: é necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente, de convites e dispensas de licitações fundadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço, verifica-se acostada aos autos a declaração de que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, fls. 48/49.

A propósito, alerta-se para o fato de que, a rigor, somente com a demonstração de tal condição restará formalmente caracterizada hipótese de dispensa de licitação autorizada pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Sobre a Instrução do Processo de Dispensa de Licitação

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II do artigo 24 da mesma lei não foi tipificada no artigo transcrito. Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.

No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Bem por isso, assim já decidiu o TCU:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que “nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618

Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26º (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: a) justificar a escolha do fornecedor – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 7º a obrigatoriedade da existência de projeto básico e/ou termo de referência aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma. No § 9º do art. 7º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consta que o projeto básico ou termo de referência é obrigatório e aplica-se, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Estes quesitos foram atendidos à fl. 05.

2.3. Da Justificativa da Contratação

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo, ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro. Nesse sentido, tem-se que a justificativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

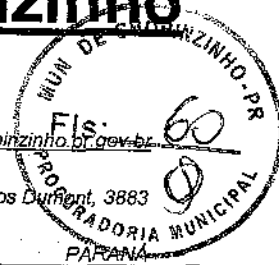
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85580-000

CHOPINZINHO



genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fls. 06/07):

"Conforme Ofício 025/2018, recebido da Câmara dos Deputados – Federal, em 19 de janeiro de 2018, o Município de Chopinzinho foi contemplado com um maquinário Motoniveladora, a qual será entregue oficialmente ao Senhor Prefeito Álvaro Denis Scolari em 26 de fevereiro de 2018.

Por se tratar de uma doação, o Município deverá arcar com as despesas de transporte do maquinário de Curitiba (Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba) à Chopinzinho.

Como o Município de Chopinzinho não tem um equipamento capaz de transportar tal maquinário, faz-se necessário a contratação de serviços de transporte de guincho tipo plataforma prancha para o traslado de Curitiba até Chopinzinho. (...)"

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

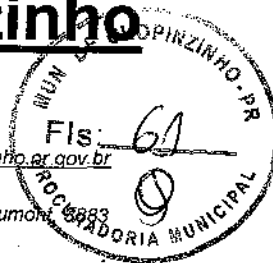
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2.4. Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do processo administrativo licitatório e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende adquirir ou contratar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução¹. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Para a licitude do processo, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a aquisição ou contratação, de forma justificada, mesmo que sucintamente. Estes quesitos foram atendidos à fl. 05.

2.5. Da Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a

¹ Em caráter elucidativo, recomenda-se a leitura do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos².

Assim, para evitar distorções, *"além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa"*³, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação;
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones;
- c) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

² Neste sentido, esclarece o PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30 de julho de 2012, que *"deve a Administração, quando da realização da pesquisa de preços, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame"*.

³ In PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, item 13.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 2683

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados às fls. 10/14, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

2.6. Sobre a preferência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as contratações mediante dispensa de licitação, fundadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão observar a preferência de microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 49, inc. IV, da referida Lei:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

Portanto, quando das contratações por dispensa de licitação fundadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte.

Analisando-se o comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 18/19), verifica-se que a empresa que ofertou o menor preço está enquadrada como empresa de pequeno porte, atendendo ao disposto no art. 49, IV, da Lei

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

2.7. Das Exigências de Habilitação

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, optou a Administração, valendo-se da faculdade prevista na legislação de regência, por descrever os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista em termos objetivos conforme previstos.

Além disso, exige o edital a prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ⁵.

Recomenda-se a juntada de certidões negativas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e Cadastro de Impedidos de Licitar-TCE/PR;

2.8. Da Previsão de existência de Recursos Orçamentários

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão (fl. 15), constando à fl. 17 a autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

2.9. Autorização para a Abertura da Licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 17.

⁵ Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

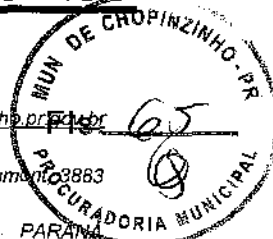
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Aduza-se, ainda, que a referida Dispensa de Licitação deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, e para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, na forma prevista no caput, do art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.10. Da minuta do edital de Dispensa, Contrato e seus Anexos

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Segundo a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido às fls. 33/41.

No mais, a minuta do edital, contrato e anexos e encontram-se regulares, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, valor e forma de pagamento, prazo de execução e vigência, critérios de atualização de valores, dotação orçamentária e penalidades.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- Recomenda-se a exigência de certidões negativas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e Cadastro de Impedidos de Licitar-TCE/PR.

Aduza-se, ainda, que a referida Dispensa de Licitação deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, e para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, na forma prevista no caput, do art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Poder Executivo.

A consideração superior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

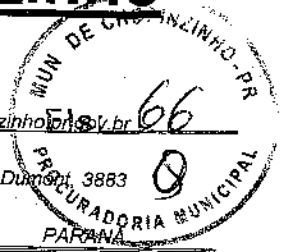
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Chopinzinho, 06 de março de 2018.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR nº 73.586

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



JUNTADA

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2018, nesta cidade de Chopinzinho, na Procuradoria Geral do Município faço juntada a este procedimento de Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação, conforme segue.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CR' followed by a flourish.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3841
85.560-000 CHOPINZINHO



DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Município de Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar ao do Processo 49/2018 que, somados, ultrapassem o limite máxima legal, com exceção de fato novo e/ou superveniente.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ALVARO DENIS
CENI
SCOLARO:00937
888940

Assinado de forma digital por ALVARO
DENIS CENI SCOLARO:00937888940
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF
A3, cn=ALVARO DENIS CENI
SCOLARO:00937888940
Dados: 2018.03.06 09:56:03 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 49/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 123/2018/PG-FLSA

O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Nesse contexto de atuação, a Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

Com esse propósito, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 51/66, da lavra do i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos.

A(s) verificação(ões) da(s) correção(ões) apontada(s) no referido parecer deverá(ão) ficar a cargo da Divisão de Licitações e Contratos, sendo desnecessário o ulterior retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender necessário.

Chopinzinho (PR), em 06 de fevereiro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL

DECRETO N.º 014/2018 - OAB/PR 26.368

Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	75119636000156
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 06/03/2018 14:10:35

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 75119636000156

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP

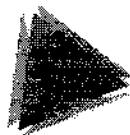
Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	75119636000156
Nome	TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2018

Processo nº. 49/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 547/2018 requer a Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP.		
Endereço: Rua Santa Monica, nº 1181, Bairro Capão Raso.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81690-300	U.F.: PR
CNPJ: 75.119.636/0001-56		
Representante: Sueli Teresinha Miquelissa		
CPF: 541.770.229-34	RG: 2223693/SSPPR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista que o Município de Chopinzinho foi contemplado com o equipamento proveniente de emenda de bancada 71170002.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços de transporte do equipamento, tipo Motoniveladora, da Oficina da Cohapar em Curitiba – PR, localizada na Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba, até o Pátio da Secretaria de Viação em Chopinzinho – PR, localizado na Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho – PR, em data previamente agendada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – A Adjudicatária deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.

6.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

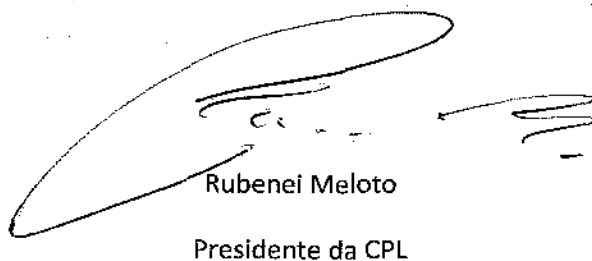
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de março de 2018.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo – GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho – PR. A Empresa deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.	4.100,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				4.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

①

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP	75.119.636/0001-56	4.100,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7101

Farmácia Central em novo endereço

Com investimento superior a R\$ 156 mil, Pato Branco passa a contar com um novo local para a Farmácia Central. Na mesma estrutura passa a funcionar também o Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS).



ma acolhe pacientes e seus acompanhantes gratuitamente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP. CNPJ: 75.119.638/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Teresinha Miquelissa, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 103/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Academia Polidministrativa Atividade de Pesquisa e Consultoria Ltda. CNPJ: 26.715.067/0001-04. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Gestão de Pessoas no Serviço Público. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 867/F510. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Edson José Fraga, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Son de Rua e Son Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de despesas - 1262F504-1263F000-1264F000-1265F504-1265F303, por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, Edina Accorsi, Geraldo Olivo, Fabiano Popia, Giseline Tânia Galeazzi, Idvaldo Peretti. ARP nº 103/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me. Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei. Valor Total estimado R\$ 40.950,00. Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 11/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Médicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de despesas - 904-982-981-980, por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Antônio Dalté Teer. ARP nº 89/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - Me. Valor Total estimado R\$ 105.781,52. Chopinzinho-PR, 06 de março de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contrato 111/2018 - Pregão 15/2018. Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal". Alusivo As Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 539. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo da Vigência: 60 dias. Contrato 111/2018 - Contratada - Edivan Candiago - ME - Valor: R\$ 5.500,00. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO Nº 218/16, DE 27/12/2016, DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 018/16, DE 18/12/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA JOSÉ IVO GARCIA DA SILVA EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e José Ivo Garcia da Silva Eireli-ME. OBJETO: Supressão de moradia do terreno urbano denominado Lota nº 117-C, de Quadra 500, localizada na 2ª Zona desta cidade, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, de propriedade do Município, para fim de construção de uma plataforma de dissipação de ruído, e a ser instalado junto aos Baixos Claros, Nelson Eloy Petry e Silva Martins Araújo, a qual está ancorada em uma área mar, conforme designação contida na planilha primeira do contrato nº 273/2016, de 27/12/2016, decorrente da concorrência nº 018/16, de 18/12/2016, bem como na matrícula nº 12.004, do C.R.T. desta Comarca. ÁREA SUPRIMIDA: 600m². (seiscentos metros quadrados). VALOR DO ADITAMENTO: Sem valor comercial. ENTRADA EM VIGOR DO AJUSTE: Dia 12/03/2018. PÓRTO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2018. Clevelândia, 19 de março de 2018. ADILMAR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RÍO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Azilheiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA- PR**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS - CONVENIO Nº 068/2013 - PROGRAMA PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de março de 2018 até às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL	07.242.972/0001-31	41.974,20

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME	04.986.311/0001-60	860,00

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
T DASSI COACHING E CONSULTORIA EIRELI	24.935.079/0001-00	1.100,00

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TRANSPORTADORA AUTO-SOCCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP	75.119.638/0001-56	4.100,00

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACADEMIA POLIADMINISTRATIVA ATIVIDADE DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA	26.715.067/0001-04	3.900,00

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**HOMOLOGAÇÃO****REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 10/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item, Serviços nº 10/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
EFIONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME	145.252,00
ROQUE NARCISO MARSCHNER 60336846991	40.950,00

TOTAL HOMOLOGADO: 186.202,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/03/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**HOMOLOGAÇÃO****REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 11/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item, Compras nº 11/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
EDIVAN CANDIAGO ME	185.781,52

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/03/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSED - CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL	07.242.972/0001-31	41.974,20

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME	04.966.311/0001-60	850,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
T DASSI COACHING E CONSULTORIA EIRELI	24.535.079/0001-00	1.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA-EPP	75.119.836/0001-55	4.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACADEMIA POLIADMINISTRATIVA ATIVIDADE DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.	26.715.067/0001-04	3.900,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 10/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 10/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado da Contratação - R\$
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	145.252,00
ROQUE NARCISO MARSCHINEK 60536846/991	40.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	186.202,00

Extrato de Contrato 111/2018 - Pregão 15/2018: Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal", Alusivo Às Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 639. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 60 dias. Contrato 111/2018 - Contratada - Edivan Candiago - ME - Valor: R\$ 5.500,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DC52E58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CONSAD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	41.974,20

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME	04.956.311/0001-60	860,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
T DASSI COACHING E CONSULTORIA EIRELI	24.935.079/0001-00	1.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6C6FFF43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP	75.119.636/0001-56	4.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ACADEMIA POLIADMINISTRATIVA ATIVIDADE DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.	26.715.067/0001-04	3.900,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 10/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 10/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME	145.252,00
ROQUE NARCISO MARSCHEER 60336846991	40.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	186.202,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/03/18.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sueli Teresinha Miquelissa, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 102/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Monica, nº 1181, Bairro Capão Raso, CEP: 81690-300, Curitiba – PR, Fone (41) 3246-2712, E-mail: sueli@sulbrasiltransportes.com.br, com CNPJ nº 75.119.636/0001-56, neste ato representada pela senhora Sueli Teresinha Miquelissa, portadora do CPF nº: 541.770.229-34, e do RG nº: 2223693/SSPPR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 12/2018, Processo Licitatório 49/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Transporte	Serviço de transporte de guincho tipo PLATAFORMA / PRANCHA para máquina tipo Motoniveladora Marca - XCMG, Modelo – GR 180 3BR: Peso: 15400 Kg; Altura total: 3,3 m; Largura total: 2,625 m; Comprimento total: 8,9 m; Largura da lâmina: 6,1 m. Local de origem do carregamento: Oficina da Codapar, Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba. Local de destino: Pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos, nº 3883, Chopinzinho – PR. A Empresa deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.	4.100,00
VALOR TOTAL – R\$				4.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:**

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1207) FONTE 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços de transporte do equipamento, tipo Motoniveladora, da Oficina da Cohapar em Curitiba – PR, localizada na Br 277, Km 99, nº 4855, Curitiba – PR, entre os viadutos Orleans e Contorno Sul, Sentido Curitiba, até o Pátio da Secretaria de Viação em Chopinzinho – PR, localizado na Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho – PR, em data previamente agendada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A Contratada deverá possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais e também licença para transporte em altura.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços de transporte de equipamento rodoviário, tipo Motoniveladora é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 49/2018 – Dispensa de Licitação nº 12/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (relativas a execução dos serviços, caso necessário).

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 06 de março de 2018.

Município de Chopinzinho
 Alvaro Dênis Ceni-Scolaro - Prefeito
 Contratante

Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP
 Sueli Teresinha Miquelissa - Representante Legal
 Contratada

Geraldo Olivo
 Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

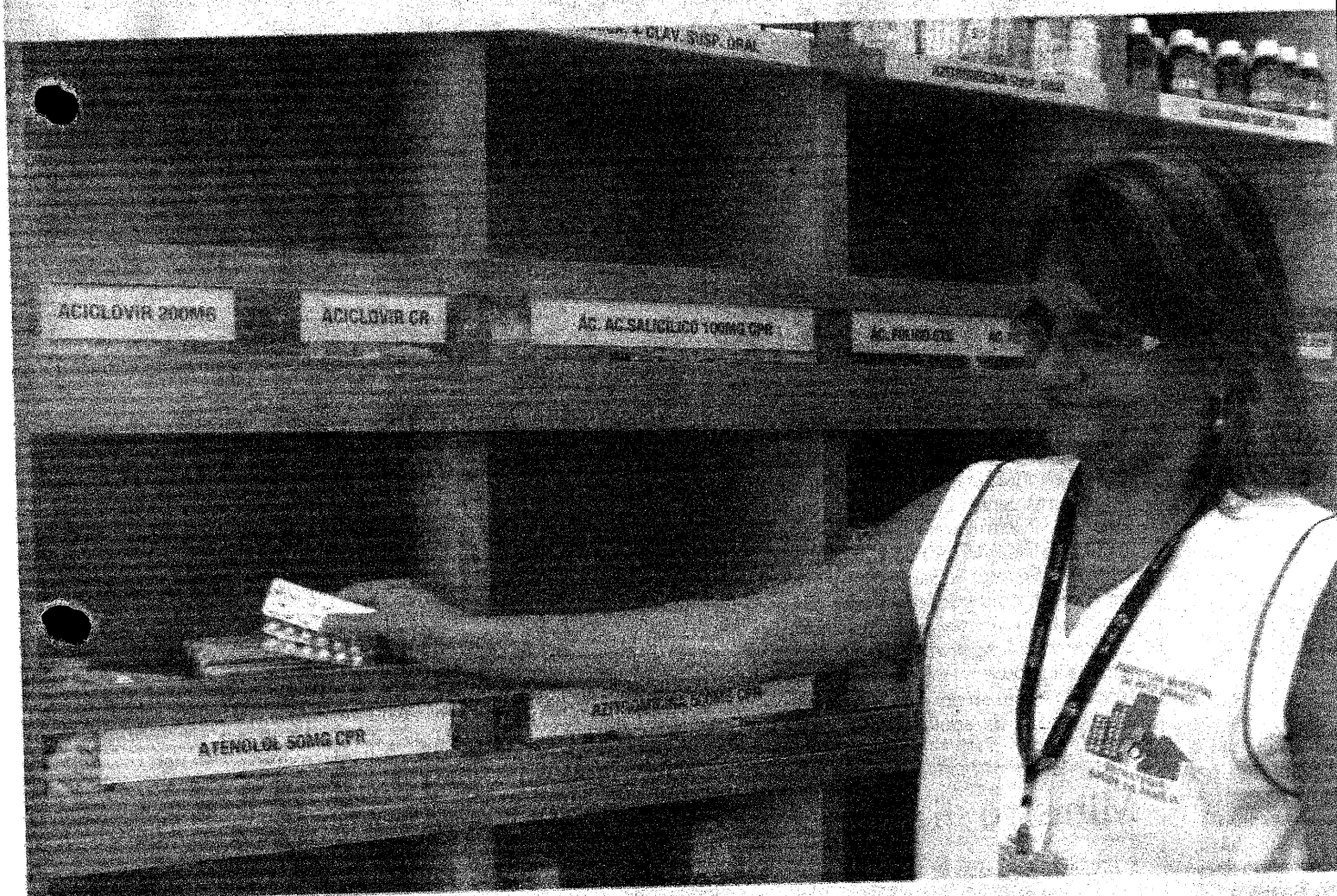
WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7101

Farmácia Central em novo endereço

Com investimento superior a R\$ 156 mil, Pato Branco passa a contar com um novo local para a Farmácia Central. Na mesma estrutura passa a funcionar também o Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS).



ma acolhe pacientes
e seus acompanhantes
gratuitamente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 56/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmitt, CPF nº 806.303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência e o Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo prazo: 17/02/2019. Valor mensal R\$ 1.029,50 (mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 12.354,00 (doze mil trezentos e cinquenta e quatro reais). Gestor e Fiscal do Contrato: Gisela Tânia Galeazzi. Origem: Processo Licitatório nº 28/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Data da assinatura: 16/02/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmitt.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 79/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de plantas, Materiais e Insumos de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao parque de máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3863, Bairro Fiel Víto, Chopinzinho-PR. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de Despesa: 1115/F000, 1116/F504, 1584/F504, 1585/F163, por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 51/2017. Partes: Município de Chopinzinho e Silvana Regina Gonzatti Nava. ME - Valor: Total estimado R\$ 28.973,45. ARP nº 52/2017. Partes: Município de Chopinzinho e Dione A. M. Wulitzer. ME - Valor: Total estimado R\$ 23.921,26. ARP nº 53/2017. Partes: Município de Chopinzinho e Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 51.904,26. Chopinzinho-PR, 26 de janeiro de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 60/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Odonto Tec Ltda. CNPJ: 01.660.742/0001-06. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Valor, alteração do fiscal e gestor do contrato e alteração das cláusulas referente a aplicação de penalidades. Novo Prazo: 08/03/2019. Valor do Aditamento: R\$ 26.005,92. Origem: PP nº 19/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65, letra d. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Joares Batista Paes, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contratos Pregão 5/2018. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Acadêmicos e Transporte de Trabalhadores Rurais. Elemento de despesa: 727 e 961. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/02/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 84/2018 - Contratada - A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES - ME - Valor: R\$ 534.806,00. Contrato 85/2018 - Contratada - JOÃO AQUILES DE MARTINI - ME - Valor: R\$ 79.254,00. Contrato 86/2018 - Contratada - LEONIR KRUG - ME - Valor: R\$ 89.744,00. Contrato 87/2018 - Contratada - TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME - Valor: R\$ 78.246,00. Contrato 88/2018 - Contratada - TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - ME - Valor: R\$ 45.848,07. Contrato 89/2018 - Contratada - ZELMAR TANHÍ PERINI - TRANSPORTES ESCOLAR - ME - Valor: R\$ 150.903,20. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contratos Pregão 4/2018. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Elemento de despesa: 962, 968, 964, 965, 966, 967, 963 e 961. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/02/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 62/2018 - Contratada - A. J. DEZINGRINI - ME - Valor: R\$ 98.978,11. Contrato 63/2018 - Contratada - ALDO M DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME - Valor: R\$ 100.097,10. Contrato 64/2018 - Contratada - BATTISTUZZ TRANSPORTES LTDA - ME - Valor: R\$ 93.351,96. Contrato 65/2018 - Contratada - C PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME - Valor: R\$ 74.980,22. Contrato 66/2018 - Contratada - CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME - Valor: R\$ 84.106,80. Contrato 67/2018 - Contratada - CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME - Valor: R\$ 66.291,37. Contrato 68/2018 - Contratada - DANIELA TRES - ME - Valor: R\$ 91.601,50. Contrato 69/2018 - Contratada - G DO AMARAL - ME - Valor: R\$ 47.189,60. Contrato 70/2018 - Contratada - GUERINO ALVES DE ANDRADE 02734723999 - Valor: R\$ 86.578,52. Contrato 71/2018 - Contratada - IVO BERNARDO DA SILVA - Valor: R\$ 182.533,72. Contrato 72/2018 - Contratada - JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA - Valor: R\$ 280.973,56. Contrato 73/2018 - Contratada - JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME - Valor: R\$ 91.737,17. Contrato 74/2018 - Contratada - RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME - Valor: R\$ 169.977,96. Contrato 75/2018 - Contratada - SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME - Valor: R\$ 401.035,96. Contrato 76/2018 - Contratada - SMA TRANSPORTES LTDA - Valor: R\$ 292.325,66. Contrato 77/2018 - Contratada - TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME - Valor: R\$ 90.056,25. Contrato 78/2018 - Contratada - TRANSCOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI - ME - Valor: R\$ 98.578,93. Contrato 79/2018 - Contratada - TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME - Valor: R\$ 86.397,72. Contrato 80/2018 - Contratada - TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - ME - Valor: R\$ 158.079,30. Contrato 81/2018 - Contratada - VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA - Valor: R\$ 188.468,52. Contrato 91/2018 - Contratada - NAUBER P. SCOPEL - Valor: R\$ 241.401,89. Data de assinatura: 23/02/2018. Contrato 104/2018 - Contratada - O. M. GIRARDI & CIA LTDA - Valor: R\$ 126.428,11. Data de assinatura: 12/03/2018. Contrato 112/2018 - Contratada - BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - Valor: R\$ 52.960,06. Data de assinatura: 20/03/2018. Contrato 113/2018 - Contratada - BATTISTUZZ TRANSPORTES LTDA - ME - Valor: R\$ 86.894,50. Data de assinatura: 20/03/2018. Contrato 114/2018 - Contratada - CLECIO L. BOCHIO - ME - Valor: R\$ 87.318,82. Data de assinatura: 20/03/2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli - ME. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.950,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 92/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade. Associação de Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.672/0001-31. Objeto: Contrato de

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul. Brasil. Ltda - EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho. Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário. Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº: 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Teresinha Miqueliss, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 103/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Academia Polidisciplinar Atividade de Pesquisa e Consultoria Ltda. CNPJ: 26.715.087/0001-04. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Gestão de Pessoas no Serviço Público. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 867/F510. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Edson José Fraga, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 10/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de despesas - 1262F504-1263/F000-1264/F000-1226/F504-1265/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, Edina Accorsi, Geraldo Oivi, Fabiano Popia, Gisela Tânia Galeazzi, Idevaldo Peretti. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei, Valor Total estimado R\$ 40.950,00. Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municípios. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de despesas - 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - ME, Valor Total estimado R\$ 106.761,52. Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contrato 111/2018 - Pregão 15/2018. Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal", Alusivo às Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 639. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 60 dias. Contrato 111/2018 - Contratada - Edivan Candiago -ME - Valor: R\$ 5.500,00. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO Nº 218/16, DE 27/12/2016, DECONTO DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 013/16, DE 19/12/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA JOSÉ IVO GARCIA DA SILVA EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e José Ivo Garcia da Silva Eireli-ME. OBJETO: Supressão de metragem do terreno urbano denominado Lote nº 117-C, da Quadra 500, localizada na 5ª Zona desta cidade, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, de propriedade do Município, para fins de construção de uma plataforma de elevação para tratamento da rede de esgoto instalada junto aos Bairros Claret, Nelson Eloy Petry e Sinval Martins Araújo, a qual está encravada em uma área maior, conforme descrição contida na cláusula primeira do contrato nº 218/2016, de 27/12/2016, deconto da concorrência nº 013/16, de 19/12/2016, bem como na matrícula nº 12.004, do C.R.I. desta Comarca. ÁREA SUPRIMIDA: 600m² (seiscentos metros quadrados). VALOR DO ADITAMENTO: Sem valor comercial. ENTRADA EM VIGOR DO AJUSTE: Dia 13/03/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2018. Clevelândia, 19 de março de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Azilheiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS - CONVÊNIO Nº 068/2013 - PROGRAMA PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de março de

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME-Valor: R\$ 401.035,96. Contrato 76/2018 - Contratada - SMA TRANSPORTES LTDA-Valor: R\$ 292.325,66. Contrato 77/2018 - Contratada - TRANS CHOPIM TURISMO LTDA-ME-Valor: R\$ 90.056,25. Contrato 78/2018 - Contratada - TRANSSHOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI-ME-Valor: R\$ 98.578,93. Contrato 79/2018 - Contratada - TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME-Valor: R\$ 86.397,72. Contrato 80/2018 - Contratada - TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA-ME-Valor: R\$ 158.079,30. Contrato 81/2018 - Contratada - VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA-Valor: R\$ 188.468,52. Contrato 91/2018 - Contratada - NAUBER P. SCOPEL-Valor: R\$ 241.401,89, data de assinatura 23/02/2018. Contrato 104/2018 - Contratada - O. M. GIRARDI & CIA LTDA-Valor: R\$ 126.428,11, data de assinatura 12/03/2018. Contrato 112/2018 - Contratada - BÍDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME-Valor: R\$ 52.660,08, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 113/2018 - Contratada - BATTISTUZZ TRANSPORTES LTDA - ME-Valor: R\$ 86.894,50, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 114/2018 - Contratada - CLECIO L. BOCHIO - ME-Valor: R\$ 87.318,82, data de assinatura 20/03/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avancê Eireli - Me. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 92/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná - Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 93/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná - Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda - Me. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda-EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Teresinha Miquelissa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Academia Poliadministrativa Atividade de Pesquisa e Consultoria Ltda. CNPJ: 26.715.067/0001-04. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Gestão de Pessoas no Serviço Público. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 867/F510. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edson José Fraga, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 10/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 1262F504-1263/F000-1264/F000-1226/F504-1265/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, Édina Accorsi, Geraldo Olivo, Fabiano Popia, Gislaíne Tânia Galeazzi, Idevaldo Peretti. ARP nº 108/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda-Me, Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei, Valor Total estimado R\$ 40.950,00. Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago-Me, Valor Total estimado R\$ 106.761,52. Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato de Contrato 111/2018-Pregão 15/2018:

Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal", Alusivo Às Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 639. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 60 dias. Contrato 111/2018 – Contratada – Edivan Candiago –ME–Valor: R\$ 5.500,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Doc1263878

20/03/2018. Contrato 113/2018 – Contratada – BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME - Valor: R\$ 86.894,50, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 114/2018 – Contratada – CLECIO L. BOCHIO – ME - Valor: R\$ 87.318,82, data de assinatura 20/03/2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador: 260C5948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli – Me. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 92/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda – Me. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra

Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Teresinha Miquelissa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Academia Poliadministrativa Atividade de Pesquisa e Consultoria Ltda. CNPJ: 26.715.067/0001-04. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Gestão de Pessoas no Serviço Público. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 867/F510. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edson José Fraga, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 10/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 1262F504-1263/F000-1264/F000-1226/F504-1265/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, Édina Accorsi, Geraldo Olivo, Fabiano Popia, Gislaíne Tânia Galeazzi, Idevaldo Peretti. ARP nº 108/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei, Valor Total estimado R\$ 40.950,00.

Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - Me, Valor Total estimado R\$ 106.761,52.

Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.